

CONTRATOS DE POTÊNCIA DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRCAP

CRCAP Nº/xx

PRODUTO 2026...20XX/20XX..20XX (TERMELÉTRICA)

(CONTRATO para usina termelétrica, nova ou existente, a Gás Natural e a Carvão Mineral, desde que a ampliação tenha participado e ofertado lance no Leilão separada da parte existente, coexistindo na mesma usina unidades geradoras que serão vinculadas ao CRCAP e as demais unidades geradoras vinculadas a outros contratos ou a outros CRCAPs).

**CONTRATO DE POTÊNCIA DE RESERVA DE CAPACIDADE –
CRCAP, NA MODALIDADE DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA,
QUE ENTRE SI FAZEM A _____ E A CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.**

O VENDEDOR, empresa autorizada para geração de energia elétrica, nomeado e qualificado no QUADRO RESUMO (APÊNDICE I) deste CONTRATO, e o COMPRADOR, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nomeada e qualificada no QUADRO RESUMO, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários e estatutários;

CONSIDERANDO QUE:

1. os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em conjunto com as disposições do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, do Decreto 10.707, de 28 de maio de 2021, estabelecem as condições para a contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, sendo os custos associados a tal contratação suportados pelos USUÁRIOS mediante pagamento do ENCARGO DE POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE - ERCAP;
2. a contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, é realizada mediante leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, direta ou indiretamente, conforme DIRETRIZES do Ministério de Minas e Energia – MME;
3. a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.707, de 2021, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, na qualidade de representante dos USUÁRIOS;
4. o VENDEDOR participou do XX Leilão para Contratação de RESERVA de CAPACIDADE (“LEILÃO”), promovido pela ANEEL, realizado em XX de XX de 20xx, conforme o Edital de Leilão nº xx/20xx-ANEEL (“EDITAL”);

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

5. nos termos da respectiva Autorização outorgada pelo Poder Concedente, conforme previsto no EDITAL, o VENDEDOR foi autorizado a disponibilizar RESERVA DE CAPACIDADE, mediante a operação do(s) empreendimento(s) indicado(s) no QUADRO RESUMO;

6. a contratação da RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE POTÊNCIA DE RESERVA DE CAPACIDADE – CRCAP, doravante denominado “CONTRATO” ou “CRCAP”, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, do Decreto 10.707, de 28 de maio de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência proveniente das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS do VENDEDOR, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, na modalidade disponibilidade de potência.

1.2. A contratação de que trata a Subcláusula 1.1 destina-se, exclusivamente ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de ENERGIA ao SIN.

1.3. São partes integrantes do CONTRATO:

- a) APÊNDICE I – QUADRO RESUMO;
- b) APÊNDICE II - PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO;
- c) APÊNDICE III – DEFINIÇÕES; e
- d) APÊNDICE IV – ATO AUTORIZATIVO, que ficará incorporado ao CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

1.4. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus apêndices, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus apêndices, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência do CONTRATO terá início na data de sua celebração, encerrando-se no dia XX de XX de 20XX, observado o disposto na Subcláusula 3.4.

3.2. Independentemente do prazo final da autorização do VENDEDOR, o PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início à zero hora do dia 1º de xx de 20XX e término às 24 horas do dia 30 (ou 31) de xx de 20XX.

3.3. O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO poderá ser antecipado para data anterior a 1º de xx de 20XX, desde que as UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS estejam em OPERAÇÃO COMERCIAL, e não estejam vinculadas a contrato de venda de energia ou de potência no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, registrado na CCEE, vigente após a nova data de início de suprimento, condicionada a requisição do VENDEDOR, desde que haja concordância do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, sendo vedada a alteração da data de seu término, nos termos das DIRETRIZES.

3.4. Na eventualidade de o prazo final da autorização do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o Barramento da subestação de conexão da USINA.

4.2. O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção da USINA, em particular das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS.

4.2.1. As exigências operacionais para a entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR, conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE e em PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, em especial aqueles relativos à instalação e funcionamento do Sistema de Medição de Faturamento – SMF.

4.2.2. Em relação à operacionalização da entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e pela entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e as condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de

apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

4.2.3. Para fins de cumprimento das obrigações deste CONTRATO, o VENDEDOR deverá instalar sistema de medição de potência e energia elétricas produzidas pelas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS segregado do sistema de medição de potência e energia elétricas das demais unidades geradoras da USINA que não estejam comprometidas com o CONTRATO.

4.3. A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do ERCAP para a CONTA DE POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE – CONCAP, com vistas ao pagamento da RECEITA FIXA estabelecida na Cláusula 6ª e de eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, nos termos da Cláusula 10ª, bem como o recolhimento das penalidades apuradas, conforme Subcláusula 6.8 e Cláusula 8ª.

4.4. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO e na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE.

4.4.1. Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

(i) à RECEITA FIXA;

(ii) à penalidade estabelecida na Subcláusula 6.8;

(iii) às penalidades estabelecidas na Cláusula 8ª; e

(iv) as demais disposições deste CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

4.5. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO.

4.6. Na vigência do CONTRATO, não será admitida, em qualquer hipótese, a substituição da USINA a qual estão vinculadas as UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS por outra (núcleo do CEG distinto), permitida a alteração de características técnicas das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, nos termos das DIRETRIZES.

CLÁUSULA 5ª – DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA PELO VENDEDOR

5.1. O VENDEDOR se compromete a atender à totalidade dos despachos estabelecidos na programação diária e tempo real estabelecida pelo Operador Nacional do Sistema - ONS para o dia programado, sem prejuízo para o atendimento do dia seguinte, referente às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS.

5.1.1. O VENDEDOR tem conhecimento que, para cumprir o disposto na subcláusula 5.1, as UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS devem possuir características de flexibilidade operativa, cujos parâmetros declarados pelo VENDEDOR no ato de cadastramento para a

HABILITAÇÃO TÉCNICA, conforme termos e conceitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, Módulo 4, Submódulo 4.5, tipo Procedimental, são os seguintes:

- (i) T-on (tempo mínimo de permanência na condição ligado) \leq xx horas, este tempo inclui o tempo necessário para as rampas de acionamento e desligamento das unidades geradoras;
- (ii) T-off (tempo mínimo de permanência na condição desligado) \leq xx horas;
- (iii) R-up (tempo total de rampa de acionamento) \leq xx horas;
- (iv) R-dn (tempo total de rampa de desligamento) \leq xx hora;
- (v) Gmin/Gmax (Geração mínima / Geração máxima das UNIDADES GERADORAS CONTRATADA(S)) \leq xx%.

5.2. O VENDEDOR se compromete a declarar, por UNIDADE GERADORA CONTRATADA, a disponibilidade de potência efetiva para a programação diária do ONS, se sujeitando à penalidade disposta na subcláusula 8.4.

5.3. O VENDEDOR se compromete a declarar ao ONS os parâmetros operativos das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS para programação diária da operação com valores que atendam às condições de flexibilidade operacional.

5.4. O VENDEDOR se compromete a entregar a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, em MW, disposta no APÊNDICE I deste CONTRATO, no barramento da subestação de conexão da USINA.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas na Cláusula 8ª.

5.6. O atraso da entrada em operação das instalações de transmissão e/ou distribuição necessárias para o escoamento da potência a ser produzida pelas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, independentemente de estarem ou não sob responsabilidade do VENDEDOR, não exime o VENDEDOR das obrigações estabelecidas no CONTRATO.

5.7. O Custo Variável de Unitário - CVU de operação relativo às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS não será remunerado por este CONTRATO, e sua alteração obedecerá aos critérios de reajuste previstos no art. 3º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007.

5.8. A liquidação da energia gerada pelas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS será realizada conforme disposto nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, devendo ser observado que a geração que decorrer da ultrapassagem dos parâmetros de flexibilidade operativa definidos na Cláusula 5.1.1 será valorada ao PLD, conforme disposto no § 5º do Art. 12 das DIRETRIZES, e não fará jus ao recebimento de encargos de qualquer natureza.

5.9. O VENDEDOR deverá apresentar ao ONS, para fins deste CONTRATO, até 15 de dezembro de cada ano civil, o cronograma anual de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS do próximo ano, com discretização horária.

5.9.1. Em cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEDOR ficará isento de entregar a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA nos períodos declarados de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA da USINA CONTRATADA, não sendo aplicáveis as penalidades de que trata a Cláusula 8ª, a exceção da penalidade estabelecida na subcláusula 8.3.

5.9.2. No cronograma anual, o VENDEDOR deverá observar que a média dos valores declarados para o ano civil e para os quatro anos anteriores, se houver, não poderá ser superior ao valor de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS declarada na HABILITAÇÃO TÉCNICA.

5.9.3. O cronograma anual de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA não poderá ser alterado, a não ser por necessidade sistêmica, a critério do ONS, com justificativa apresentada à ANEEL e em comum acordo com o VENDEDOR, desde que atendido ao disposto na Subcláusula 5.9.2.

5.9.4. Caso haja geração de energia no período declarado conforme a Subcláusula 5.9, a exposição positiva no mercado de curto prazo será liquidada em favor da CONCAP, sem direito a remuneração pelo combustível ao VENDEDOR.

5.10. A ocorrência de INDISPONIBILIDADE FORÇADA das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS não isentará o VENDEDOR da entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, sujeitando a aplicação das penalidades de que trata a Cláusula 8ª.

5.11. O despacho das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS será realizado centralizadamente pelo ONS e obedecerá aos critérios estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDES.

5.12. As UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS não poderão declarar inflexibilidade operativa para fins de planejamento e programação perante o ONS, exceto para a comprovação da condição operativa de disponibilidade das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 1.033/2022, sob pena da aplicação da penalidade de 3% sobre a RECEITA FIXA DIÁRIA.

5.13. As UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS deverão possuir independência operacional em relação às demais unidades geradoras da USINA que não estejam comprometidas com o CONTRATO para fins de cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO.

5.13.1. Caracteriza-se como independência operacional, para os fins do disposto na subcláusula 5.13, a condição em que o despacho das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS não dependa do despacho prévio ou posterior das demais unidades geradoras da USINA que não estejam comprometidas com o CONTRATO.

5.13.2. Não se caracteriza como dependência operacional, para os fins do disposto na subcláusula 5.13, as condições, ou equipamentos, da Usina que sejam comuns entre as unidades geradoras da USINA, incluindo sistemas auxiliares, de controle ou supervisão, ou situações excepcionais que culminem em uma dependência operativa temporária.

CLÁUSULA 6ª – DA RECEITA FIXA

6.1. O VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA FIXA, fixada no APÊNDICE I, desde que a USINA, e suas respectivas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, esteja em OPERAÇÃO COMERCIAL durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme estabelecido nesta Cláusula, e tenha cumprido o disposto na subcláusula 4.2.3.

6.2. A RECEITA FIXA, calculada mensalmente a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, observada a Subcláusula 6.1, será definida com base na DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA e será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONCAP.

6.3. O VENDEDOR terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, em relação a cada mês desse período, observada a Subcláusula 6.1, uma Receita Fixa Mensal que corresponde a:

$$PRF_m = \left(\sum_i^N RFU_m \times N_Horas_OPC_{i,m} \times \frac{Pot_OC_{i,m}}{POT_{total}} \times DISP_{POT} \right) - 0,1 \times \left(\sum_k^N RFU_m \times N_Horas_SUSP_{k,m} \times \frac{Pot_SUSP_{k,m}}{POT_{total}} \times DISP_{POT} \right)$$

Onde:

PRF_m : Parcela da RECEITA FIXA, expressa em R\$, referente ao mês “m”;

RFU_m : RECEITA FIXA UNITÁRIA, em R\$/MWh, da USINA, no mês “m”;

$N_Horas_OPC_{i,m}$: número de horas em OPERAÇÃO COMERCIAL da UNIDADE GERADORA CONTRATADA “i”, no mês “m”;

$DISP_{POT}$ = DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, expressa em MW, fixada no APÊNDICE I;

$N_Horas_SUSP_{k,m}$: número de horas com OPERAÇÃO COMERCIAL suspensa da UNIDADE GERADORA CONTRATADA “k”, no mês “m”;

$POT_OC_{i,m}$ = POTÊNCIA INSTALADA referente à UNIDADE GERADORA CONTRATADA “i” e em OPERAÇÃO COMERCIAL, expressa em MW, apurada no mês “m”;

$POT_SUSP_{i,m}$ = POTÊNCIA INSTALADA referente à UNIDADE GERADORA CONTRATADA “i” e com OPERAÇÃO COMERCIAL suspensa, expressa em MW, apurada no mês “m”;

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

POT_{total} = POTÊNCIA INSTALADA referente à completa motorização das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, comprometidas com o CONTRATO, expressa em MW, disposta no APÊNDICE I.

6.4. A RECEITA FIXA UNITÁRIA será obtida mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$RFU_m = \frac{RF}{N_Horas_Ano \times DISP_{POT}}$$

Onde:

RFU_m : RECEITA FIXA UNITÁRIA das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, expressa em R\$/MWh, no mês “m”;

N_Horas_Ano = número de horas do ano;

RF : RECEITA FIXA anual atualizada, expressa em R\$.

6.5. O pagamento da RECEITA FIXA estará condicionado à entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS.

6.5.1. O pagamento da RECEITA FIXA se dará na proporção da potência das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS em OPERAÇÃO COMERCIAL em relação à potência total dessas das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS.

6.6. A RECEITA FIXA será lançada como crédito do VENDEDOR no processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, em conformidade com o disposto na Subcláusula 4.4.

6.7. Para todo PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO, a RECEITA FIXA será aplicada independentemente do despacho das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS .

6.8. O atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS sujeitará o VENDEDOR ao não recebimento de parcela mensal da RECEITA FIXA e à aplicação de penalidade por atraso, por UNIDADE GERADORA CONTRATADA em atraso, apurada uma única vez no mês em que se encerrar totalmente a condição de atraso, por unidade, obtida mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$PAT_{UG} = 0,15 \times n^{\circ} \text{ de dias de atraso}_{UG} \times 24 \times RFU_m \times \left(\frac{Pot_{UGAT}}{Pot_{total}} \right) \times DISP_{POT}$$

Onde:

PAT_{UG} : Penalidade por atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, expressa em Reais (R\$), de cada UNIDADE GERADORA CONTRATADA em atraso ;

$n^{\circ} \text{ de dias de atraso}_{UG}$: Número de dias de atraso da UNIDADE GERADORA CONTRATADA para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL ;

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

Pot_UGAT_i = POTÊNCIA INSTALADA referente à UNIDADE GERADORA CONTRATADA com atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, expressa em MW;

CLÁUSULA 7ª – DOS VALORES DOS PARÂMETROS DA RECEITA FIXA

7.1 Para fins de obtenção do valor da Receita Fixa Mensal, as PARTES deverão aplicar a equação algébrica apresentada na Subcláusula 6.3, observados os valores dos parâmetros que serão tratados nesta Cláusula.

7.2. O valor inicial da RECEITA FIXA, RF_0 , referenciado ao mês de de 20xx, está indicado no Apêndice I.

7.3. A RECEITA FIXA será reajustada anualmente pelo IPCA, tendo como referência o mês de, respeitado o prazo mínimo de doze meses contados a partir do primeiro dia do mês de de 20xx, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RF = RF_0 \times \left(\frac{I_m}{I_0} \right)$$

Onde:

RF : valor atualizado da componente da RECEITA FIXA, aplicado ao mês “m”;

RF_0 : valor inicial da componente da RECEITA FIXA, conforme estabelecido na Subcláusula 7.2

I_m : número índice do IPCA do mês de.....; e,

I_0 : número índice do IPCA referente ao mês de de 20xx.

7.4. Para promover os cálculos estabelecidos nesta Cláusula, deverão ser adotadas seis casas decimais, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.4.1. Os valores finais, expressos em Reais, deverão ser submetidos a arredondamento na segunda casa decimal.

7.5. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do pagamento ao VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado, devendo o ajuste ser efetuado no primeiro pagamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

7.6. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.7. As PARTES reconhecem que a RECEITA FIXA, em conjunto com os respectivos critérios de reajuste e de pagamento previstos no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento, inclusive o pagamento da conexão e contratação de

capacidade de transporte no Sistema de Transporte de Gás Natural – STGN, se prevista essa conexão no Apêndice II.

7.8.1. Não ensejará revisão da RECEITA FIXA motivada por alteração da tarifa de conexão e de transporte de gás natural, se prevista essa conexão no Apêndice II.

7.8. Caso sejam criados, após a data de realização da sessão pública do LEILÃO, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES, com repercussão no equilíbrio contratual, a RECEITA FIXA poderá ser adequada, de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, e entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

7.8.1. As PARTES concordam que a revisão da RECEITA FIXA em razão dos efeitos de que trata a subcláusula 7.8 serão aplicadas pelo VENDEDOR consoante aprovado pela ANEEL, a requerimento das PARTES ou de ofício.

7.8.2. O VENDEDOR obriga-se, por dever de lealdade e cooperação, caso haja redução de ônus tributário e/ou de encargo legal que possa implicar a revisão para baixo da RECEITA FIXA nos termos da Subcláusula 7.8, a comunicar o fato imediatamente ao COMPRADOR e à ANEEL, de forma a proporcionar ciência inequívoca a quem pode promover o ajuste na RECEITA FIXA em benefício dos terceiros interessados.

7.8.3. Caso o VENDEDOR falhe em promover a comunicação prevista na Subcláusula 7.8.2, a revisão da RECEITA FIXA, a ser processada quando a ANEEL tomar conhecimento do fato ensejador da referida revisão, abarcará todas as parcelas vencidas durante o período em que se verificar a mora do VENDEDOR no cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da imposição de penalidades decorrentes do processo de fiscalização.

7.8.4. Se da omissão do VENDEDOR em comunicar o fato ensejador da revisão prevista na Subcláusula 7.8.2 resultar o reconhecimento de prescrição da pretensão de revisar para baixo a RECEITA FIXA, o VENDEDOR responderá por perdas e danos perante o COMPRADOR, em valor não inferior ao proveito econômico obtido, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.8.5. Os efeitos financeiros da revisão da RECEITA FIXA prevista na Subcláusula 7.8 retroagem à data em que o fato ensejador da revisão iniciar a produção de efeitos.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5ª ensejará aplicação de penalidades estabelecidas nas subcláusulas a seguir.

8.2 A penalidade pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS terá periodicidade mensal, a partir do mês de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da primeira UNIDADE GERADORA CONTRATADA, e será realizado por meio de pagamento promovido pelo

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

VENDEDOR em favor da CONCAP, cujo valor será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$PEN_NDESP_m = \sum_h^{mês} 1,15 \times \max \left[0; \min (OBRIG_h; DISP_{POT} \times \frac{Pot_{OC}}{Pot_{total}} \times 1 \text{ hora}) - VERIF_h \right] \times RFU_m$$

Onde:

PEN_NDESP_m : valor da penalidade pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS, expresso em R\$, referente ao mês “m”;

$OBRIG_h$: obrigação de atendimento ao despacho do ONS pelas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS em OPERAÇÃO COMERCIAL, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”, no mês “m”, expresso em MWh;

$VERIF_h$: ENERGIA entregue pelas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS em OPERAÇÃO COMERCIAL, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”, no mês “m”, expresso em MWh;

Pot_{OC} : POTÊNCIA INSTALADA contemplando todas as UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS e em OPERAÇÃO COMERCIAL, expressa em MW, apurada no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”;

8.3 A penalidade pela apuração de indisponibilidade acima dos índices de referência informados no ato do cadastramento será aplicada caso os índices de indisponibilidade, apurados pelo ONS e encaminhados mensalmente à CCEE, superem os valores de referência informados no ato de cadastramento, reverterá para a CONCAP, e será calculada mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$PEN_FID_m = 0,15 \times \frac{RF}{12} \times \max [(1 - FID); 0]$$

Onde:

PEN_FID_m : valor da penalidade mensal pela indisponibilidade, referente ao mês “m”, expresso em R\$;

RF : RECEITA FIXA anual atualizada, expressa em R\$;

FID : fator de disponibilidade de geração, nos termos da regulamentação aplicável, em decorrência da verificação de índices de INDISPONIBILIDADE superiores aos de referência, para o mês de referência “m”.

8.3.1 Os índices de indisponibilidade apurados pelo ONS, para fins de determinação do FID de que trata a subcláusula 8.3, deverão considerar, exclusivamente, as indisponibilidades das

UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS verificadas a partir do início do período de suprimento, podendo ser adotados, para fins de complementação dos 60 meses de histórico, os valores de TEIF e de IP constantes do Apêndice II.

8.4 A penalidade pelo não atendimento ao compromisso de entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA será aplicada mensalmente, sendo revertida para a CONCAP, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PEN_DECL_m = \sum_h^{mês} 1,1 \times \max \left[\left(\left(DISP_{POT} \times \frac{Pot_{oc}}{Pot_{total}} \right) - DISP_DECL_h \right) \times 1 \text{ hora}; 0 \right] \times RFU_m$$

Onde:

PEN_DECL_m : valor da penalidade pelo não atendimento ao compromisso de entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, expresso em R\$, referente ao mês “m”; e

$DISP_DECL_h$: Disponibilidade de Potência efetiva declarada ao ONS referente às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS em OPERAÇÃO COMERCIAL, de que trata a subcláusula 5.3, referenciada ao barramento da subestação de conexão da USINA com base nas perdas percentuais declaradas, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”, expresso em MW.

8.4.1. O ONS poderá requerer do VENDEDOR, a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a realização de teste específico para a comprovação da Disponibilidade de Potência total efetiva declarada, conforme critérios a serem estabelecidos pela ANEEL, cuja geração será liquidada no mercado de curto prazo, em favor do VENDEDOR e, eventual diferença entre CVU e PLD, será remunerada via encargo de serviço de sistema – ESS.

8.4.2. O não atendimento, ainda que parcial, no teste que trata a subcláusula 8.4.1 da Disponibilidade de Potência total efetiva declarada sujeitará a incidência da penalidade de que trata a subcláusula 8.4, correspondente ao número de horas do mês “m”, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas pela ANEEL.

8.5 Incidirá, conforme apuração do ONS e da CCEE, penalidade de 3% sobre a RECEITA FIXA DIÁRIA para cada parâmetro de flexibilidade operacional (unit commitment) apresentado pelas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS para a programação diária ou verificado em tempo real, acima dos parâmetros de referência, de que trata a subcláusula 5.1.1.

8.5.1 Caso as UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS descumpram tanto na programação diária como em tempo real determinado parâmetro de flexibilidade operacional, a aplicação da penalidade da subcláusula 8.5 está limitada a 3% sobre a RECEITA FIXA DIÁRIA, incidente sobre cada parâmetro de flexibilidade operacional em que houver o descumprimento.

8.6 Os valores monetários associados à penalidade de que trata esta Cláusula serão lançados como débito do VENDEDOR no processo de pagamento, conforme disposto na Subcláusula 9.2.

CLÁUSULA 9ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

9.1 O pagamento da RECEITA FIXA será realizado pela CCEE mediante crédito em conta corrente de titularidade do vendedor, aberta para tal fim sob o número xxx, na Agência xx do Banco xx para a USINA xx, sendo que a referida conta só poderá ser alterada mediante prévia e expressa anuência do financiador das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS.

9.2 O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, referente a RECEITA FIXA, observado o disposto na Subcláusula 4.4, será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, nos termos da regulamentação específica.

9.3 A realização da liquidação financeira mencionada na Subcláusula 9.2 ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

9.4 O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA FIXA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disciplina constante da Cláusula 11ª.

9.5 O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONCAP.

9.6 Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

9.7 Caso os valores monetários associados às penalidades de que tratam a Cláusula 8ª e a Subcláusula 6.8, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA FIXA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

9.7.1 Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 10ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1 Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONCAP, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE.

10.2 No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida ou que deixou de ser paga pelo VENDEDOR, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

10.2.1 É vedada a incidência da multa sobre os valores em atraso já lançados em períodos anteriores;

10.2.2 Os juros de mora deverão incidir sobre o valor total apurado, excetuando-se a parcela referente aos encargos moratórios de períodos anteriores.

10.3 Os acréscimos previstos na Subcláusula 10.2 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na Subcláusula 7.3, relativo ao mês anterior, observado o disposto na Subcláusula 7.6, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE do mês subsequente.

10.4 Se, no período de mora, a correção monetária for negativa, a variação prevista na Subcláusula 10.3 será considerada nula.

CLÁUSULA 11ª – DA RESOLUÇÃO

11.1 O CONTRATO poderá ser resolvido pela ANEEL, a partir de processo administrativo em que seja garantida a ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I. decretação da falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante aviso ou notificação em até 10 (dez) dias da ciência do ocorrido;
- II. revogação de qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização e revogação de garantia física;
- III. atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias para entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da 1ª UNIDADE GERADORA CONTRATADA;
- IV. desligamento do VENDEDOR da CCEE, nos termos das normas de regência;
- V. atraso superior a trinta dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados de garantia de participação e de fiel cumprimento;
- VI. não comprovação da disponibilidade de gás natural, nos termos do § 9º do art. 13 das DIRETRIZES; **(aplicável somente se o combustível for gás natural)**
- VII. ocorrência de falta de suprimento de combustível por motivo imputável ao VENDEDOR, que resulte em impossibilidade de atendimento ao despacho centralizado do ONS ou ao compromisso de disponibilidade, quando verificada 3 (três) ou mais ocorrências no período de 12 (doze) meses; excetuadas hipóteses decorrentes de caso fortuito/força maior ou de eventos alheios ao controle do VENDEDOR;

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

- VIII. dependência operacional das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS com as demais unidades geradoras da USINA que não estejam comprometidas com o CONTRATO, para fins de cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO;
- IX. utilização de unidades geradoras de USINA não comprometidas com o CONTRATO para cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- X. substituição da USINA a qual estão vinculadas as UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS;
- XI. emprego nas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS de equipamentos elétricos e mecânicos que não se enquadram como novos, conforme conceitos e definições estabelecidos no Edital do Leilão nº XX/20XX-ANEEL (**aplicável somente se participante como empreendimento novo**);
- XII. alteração do combustível utilizados nas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS;
- XIII. desconexão do Sistema de Transporte de Gás Natural – STGN; (**aplicável somente se a opção pela conexão ao STGN estiver indicada no Apêndice II**);
- XIV. aquela estabelecida na Subcláusula 14.1.1, e
- XV. se durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, a cada 12 (doze) meses, qualquer UNIDADE GERADORA CONTRATADA fique totalmente indisponível durante 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, exceto nos momentos de indisponibilidade programada acordada com o ONS.

11.2 O CONTRATO poderá ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE.

11.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Subcláusula 11.2, a PARTE adimplente deverá enviar notificação por escrito à outra PARTE.

11.2.2. Caso não sanada a situação de inadimplemento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de que trata a Subcláusula 11.2, a PARTE adimplente considerará resolvido o CONTRATO, após a manifestação da ANEEL.

11.3 Estabelecida a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 12ª, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

11.4 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distrato e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 12ª – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer em alguma das hipóteses tratadas na Cláusula 11ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, calculada de acordo com a equação algébrica descrita:

$$Multa = 3 \times RF$$

Onde:

RF: valor da RECEITA FIXA das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, vigente na data de RESOLUÇÃO, expresso em R\$/ano, nos termos da Cláusula 6ª;

12.2 A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento do valor estipulado na Subcláusula 12.1, acrescido de juros à taxa estipulada no item (ii) da Subcláusula 10.2, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

12.3 Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

13.2 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

13.3 Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido no âmbito do Poder Judiciário, não podendo ser levado à arbitragem.

13.4 Mesmo nos casos em que a controvérsia derivada desse CONTRATO não for solucionada na forma da subcláusula 13.2, o conflito, qualquer que seja o seu objeto, não deverá ser submetido à arbitragem.

13.5 Em caso de divergência entre a previsão desta Cláusula e o estabelecido na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, prevalece o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, ficando a CCEE isenta das obrigações previstas na Cláusula 6ª, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

14.1.1. Caso o evento de caso fortuito ou força maior afete o VENDEDOR no cumprimento da totalidade de suas obrigações por toda a vigência contratual remanescente, se resolve o CONTRATO.

14.2 Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA e o pagamento de eventuais penalidades.

14.3 O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

- I. notificar a CCEE e a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- II. informar regularmente à ANEEL e à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- III. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- IV. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;
- V. prontamente comunicar à CCEE e à ANEEL do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e
- VI. solicitar decisão da ANEEL quanto à caracterização da ocorrência do evento como de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 15ª – RISCOS DO NEGÓCIO

15.1 O negócio de geração de energia elétrica contempla riscos anteriores e posteriores à assinatura deste CONTRATO, os quais, ainda que não explicitados neste instrumento contratual, são de inteira responsabilidade do VENDEDOR, salvo disposição legal em contrário.

15.2 São riscos de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, entre outros:

- I. a identificação do objeto contratado por meio da documentação disponibilizada no Edital do LEILÃO;
- II. a contratação de bens e serviços para a implantação das obras e/ou exploração do serviço, qualquer que seja a natureza jurídica do VENDEDOR;
- III. a elaboração e a execução dos projetos básico e executivo da USINA;
- IV. a gestão econômico-financeira do negócio;

- V. a gestão da obra de implantação das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, incluindo a integração da USINA ao SIN, gestão da construção, geologia e arqueologia;
- VI. a liberação fundiária dos terrenos necessários à implantação da USINA, sobretudo em relação às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, incluindo o ônus de eventuais tributos ou encargos exigidos;
- VII. os prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- VIII. as greves realizadas por empregados contratados pelo VENDEDOR ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços ao VENDEDOR;
- IX. a compra do combustível necessário à operação das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, gestão do transporte e armazenagem desse combustível;
- X. a aquisição dos equipamentos necessários às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, incluindo serviço de medição da energia gerada;
- XI. o licenciamento ambiental, limitado ao prazo legal do órgão licenciador, sendo o prazo mínimo aquele definido para o órgão ambiental federal;
- XII. a manutenção durante a vigência do CONTRATO das condições fixadas nas licenças ambientais e na outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- XIII. o cumprimento do cronograma estimado pelo VENDEDOR estabelecido na respectiva outorga da USINA;
- XIV. a conexão ao SIN da USINA, devendo o VENDEDOR arcar com os custos de uso e de conexão à rede;
- XV. conexão ao Sistema de Transporte de Gás Natural – STGN, devendo o VENDEDOR arcar com os custos dessa conexão; **(aplicável somente se a opção pela conexão ao STGN estiver indicada no Apêndice II)**
- XVI. a possibilidade de o ONS impor restrições operativas na contratação do uso da rede;
- XVII. a operação e manutenção da USINA, sobretudo em relação às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS;
- XVIII. a manutenção, durante a vigência do CONTRATO, da independência operacional das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS em relação às demais unidades geradoras da USINA que não estejam comprometidas com o CONTRATO;
- XIX. a incerteza no despacho das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS pelo ONS, inclusive em relação à quantidade de partidas e paradas, bem como o tempo de operação e a quantidade de potência demandada e produzida, e
- XX. a incerteza da energia elétrica a ser efetivamente produzida pelas UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS.

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

16.1 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11.

16.2 A parcela de energia associada às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS será recurso do VENDEDOR e poderá ser livremente negociada nos termos das REGRAS, devendo ser observado também o disposto no § 5º do Art. 12 das DIRETRIZES.

16.3 Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

16.4 O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, ou outro meio constante em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 10.707, de 2021, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.5 Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, com notificação prévia à CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente a RECEITA FIXA.

16.6 No caso da mudança de titularidade da autorização do VENDEDOR, observado o disposto no Inciso II da Subcláusula 16.9, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, com anuência prévia da ANEEL.

16.7 O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, com anuência prévia da CCEE.

16.8 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

16.9 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;
- II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito à outorga de autorização, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado, e

- III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

16.10 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e deverá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais e representantes operacionais, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para a CCEE:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

16.11 Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

16.12 O presente CONTRATO deverá ser homologado pela ANEEL, bem como seus eventuais aditamentos ou alterações, caso aplicável.

16.13 Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

16.14 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

16.15 Observado o disposto na Cláusula 13, fica eleito o Foro da Comarca da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

_____, _____, de _____ de _____ .
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

VENDEDOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

COMPRADOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

APÊNDICE I

QUADRO RESUMO

CER Nº/26

PRODUTO 2025...20XX/20XX..20XX (TERMELÉTRICA)

1. PARTES contratantes:

1.1 VENDEDOR:(NOME E QUALIFICAÇÃO)

1.2 COMPRADOR:..... (NOME E QUALIFICAÇÃO)

2. Dados do LEILÃO:

2.1. Leilão de Reserva de Capacidade (“LEILÃO”), promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e realizado em de de, conforme o Edital de Leilão nº xx/202x-ANEEL (“EDITAL”), nos termos das Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, dos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 10.707, de 28 de maio de 2021, da Portaria nº xx, de xxxxxx de 2024, da Resolução Homologatória ANEEL nº, de de de, e demais disposições aplicáveis.

3. Dados do(s) ATO(S) AUTORIZATIVO(S):

3.1 Usina Termelétrica (UTE), localizada em, com POTÊNCIA INSTALADA de MW (USINA), ATO AUTORIZATIVO nº.....

3.2 DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA ofertada no LEILÃO: MW

Tabela 1 - Identificação das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS

Identificação da UNIDADE GERADORA CONTRATADA	POTÊNCIA INSTALADA da UNIDADE GERADORA CONTRATADA (MW)
1	
2	

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

Identificação da UNIDADE GERADORA CONTRATADA	POTÊNCIA INSTALADA da UNIDADE GERADORA CONTRATADA (MW)
N	

4. DA RECEITA FIXA

4.1. O valor inicial da RECEITA FIXA, RF_0 , referenciado ao mês de de, é de R\$ (.....). *(referenciada ao mês anterior à data de publicação Portaria Normativa nº xx/xx/xxx, de xx xxxxxxx de 2024)*

5. REPRESENTANTES OPERACIONAIS:

5.1. Se para o VENDEDOR:

A/C:
Tel.:
Fax.:
E-mail:

5.2. Se para o COMPRADOR:

A/C:
Tel.:
Fax:
E-mail:

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

_____, _____, de _____ de _____ .
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

VENDEDOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

COMPRADOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

APÊNDICE II

PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

1. Nome da USINA:
2. Localidade:
3. SUBMERCADO:
4. Combustível:
5. Data prevista para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS:
 - a) Unidade geradora 01:/...../.....
 - b) Unidade geradora 02:/...../.....
 - ...
 - n) Unidade geradora n:/...../.....
6. INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA informada na HABILITAÇÃO TÉCNICA: %
7. Taxa Equivalente de INDISPONIBILIDADE FORÇADA – TEIF informada na HABILITAÇÃO TÉCNICA: %
8. GARANTIA FÍSICA da USINA:..... MW_{médios} (Portaria nº , de/...../.....)
9. Número de UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS no LEILÃO:.....
10. Fator de conversão i : (unidade do fator)
11. USINA conectada ao Sistema de Transporte de Gás Natural – STGN: (sim ou não, conforme informação extraída da HABILITAÇÃO TÉCNICA ou constante da outorga de autorização ou de processo de alterações nas características técnicas, se for o caso)

APÊNDICE III

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA e consumidores integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA;

ATO AUTORIZATIVO: é o ato de outorga de autorização para geração de ENERGIA ELÉTRICA emitido pelo Poder Concedente, individualizado para cada USINA.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATADAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à RESERVA DE CAPACIDADE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e do Decreto 10.707, de 28 de março de 2021;

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO – CMSE: criado pelo Decreto 5.175, de 9 de agosto de 2004, constituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia e sob sua coordenação direta, com participação da ANEEL, EPE, ANP, CCEE e ONS, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

CONTA DE POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE – CONCAP: conta corrente específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de RESERVA DE CAPACIDADE;

CONTRATO DE RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA – CRCAP ou CONTRATO: o presente contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento firmado pelos AGENTES DA CCEE e pela CCEE, por meio do qual estes se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023;

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº xx/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº / 26

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data de início do período de entrega da potência contratada, nos termos da subcláusula 3.2;

DIRETRIZES: definidas conforme estabelecido na Portaria Normativa MME nº 118, de 23 de outubro de 2025;

DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA: disponibilidade de potência comprometida com o CRCAP, conforme Cláusula 5ª, oriunda de Lance ofertado no LEILÃO;

ENCARGO DE POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE - ERCAP: encargo específico destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre USUÁRIOS no SIN, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021;

EDITAL: documento aprovado pela ANEEL, que disciplina o processo licitatório;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada por meio do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras;

HABILITAÇÃO TÉCNICA: registro, cadastramento e qualificação técnica junto à EPE relativa às UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS da USINA, nos termos das DIRETRIZES;

INDISPONIBILIDADE FORÇADA: Situação na qual as unidades geradoras permanecerem fora de serviço para manutenção forçada, conforme informado pelo ONS de forma horária;

INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA: percentual do tempo durante o qual as unidades geradoras irão permanecer fora de serviço para manutenção programada;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

LEILÃO: processo licitatório para contratação de concessões e autorizações de geração e para compra e venda de ENERGIA, regido por Edital de Leilão da ANEEL e seus documentos correlatos;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE, que inclui o recolhimento do ERCAP, a movimentação de recursos da CONCAP e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE;

MAPA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE: documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de ENERGIA ELÉTRICA do SIN;

OPERAÇÃO COMERCIAL: situação operacional reconhecida pela ANEEL em que a potência e a energia produzida por determinada unidade geradora está disponibilizada ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do AGENTE ou para o seu uso exclusivo;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de ENERGIA ELÉTRICA;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e seu término, às 24 horas do dia 30 (ou 31) de xx de 20XX;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, com valores máximo e mínimo definidos periodicamente pela ANEEL, levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA INSTALADA: POTÊNCIA ELÉTRICA ativa nominal das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS, nos termos do respectivo ATO AUTORIZATIVO, conforme APÊNDICE I do CONTRATO, expressa em MW;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos AGENTES e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos AGENTES;

QUADRO RESUMO: dados específicos dos participantes do LEILÃO, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade o preenchimento correto das informações solicitadas, as quais são essenciais para a celebração dos CONTRATOS;

RECEITA FIXA: valor de remuneração anual da USINA apresentado pelo VENDEDOR no LEILÃO, expresso em reais por ano, que inclui, dentre outros, a critério do VENDEDOR: (i) custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão; (iii) custos fixos de Operação e Manutenção; (iv) custos de seguros e garantias das UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS e dos compromissos financeiros do VENDEDOR; (v) TRIBUTOS e encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto do CONTRATO; (vi) os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade permanente para despacho a critério do Operador Nacional do Sistema - ONS, incluindo custos de armazenamento de combustível.

RECEITA FIXA DIÁRIA: RECEITA FIXA anual, atualizada, dividida pelo número de dias do ano em curso;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA: Potência contratada destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ou SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de ENERGIA ELÉTRICA das regiões do país interligadas eletricamente;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras, não estando limitada a estes;

UNIDADE GERADORA CONTRATADA: unidade geradora comprometida com o CRCAP instalada na USINA;

USINA: instalação industrial destinada à produção de ENERGIA ELÉTRICA, proveniente de fonte térmica, despachada centralizadamente, a qual estão vinculadas as UNIDADES GERADORAS CONTRATADAS;

USUÁRIO (“USUÁRIO DE RESERVA DE CAPACIDADE”): usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, incluídos os consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao referido Sistema;

VENDEDOR: titular de autorização de geração de ENERGIA definido no preâmbulo do CONTRATO.